

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITABUNA • BAHIA

ACESSE: WWW.ITABUNA.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 15.975-2024
- DECRETO 15.976-2024
- DECRETO 15.981-2024
- DECRETO FINANCEIRO 636.24. DECRETO SUPLEMENTAR CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO 637.24. DECRETO SUPLEMENTAR SAÚDE

PORTARIAS

- PORTARIA LIC N° 200-2024 FISCAIS DO CONTRATO N° 377-2024 CP 007-2024
- PORTARIA LIC Nº 0077-2023 FISCAIS DO CONTRATO Nº 0263-2023 PE Nº 0029-2023

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

○ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 0016-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

○ EXTRATO DO CONTRATO Nº 0370-2024 - PE SRP Nº 0058-2023

ADITIVO DE CONTRATO

o EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 387-2022





DECRETO Nº 15.975, de 30 de outubro de 2024

Institui e regulamenta o **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que dispõe o art. 205, da Constituição Federal, que assegura que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 34, que estabelece que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Brasileira com Deficiência, que assegura e promove condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.005/2014 - do Plano Nacional de Educação – PNE, em sua Meta 6, que se compromete a oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos/as da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640/2023, que visa fomentar a criação de matrículas em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica na perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 259 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, que estabelece que o poder público municipal promoverá a instalação de escola em tempo integral com áreas de esporte, lazer e estudos, priorizando os setores da população de baixa renda, estendendo-se, progressivamente, a toda a rede municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.320/2015, que trata da aprovação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que trata da definição das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

Prefeitura Municipal





CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 129/2020, que aprova e estabelece Diretrizes para implantação da Proposta Político-Pedagógica Pelo Direito de Aprender e o Regimento Referência para as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itabuna e, dá outras providências.

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe a Resolução CME Nº 130/2020, que institui e estabelece normas complementares para implantação dos Currículos e Propostas Político-Pedagógicas das Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino e na Educação Infantil da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de Itabuna à Base Nacional Comum Curricular.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Fica instituído e regulamentado no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino o **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**, com o objetivo de expandir o tempo de permanência das crianças e dos estudantes nas unidades de ensino, com promoção da educação integral de forma qualificada, por meio de experiências pedagógicas que ressignificam os espaços e o currículo, garantindo o direito de acesso aos territórios educativos na unidade de ensino e para além dela, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos.
- Art. 2º. O Programa Escola em Tempo Integral destina-se às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino selecionadas anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, que passarão a atender uma jornada escolar organizada em 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.
- Parágrafo único. As Unidades Escolares selecionadas terão asseguradas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para complementar a alimentação, necessárias ao funcionamento das atividades do Programa.
- **Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Educação conjugará esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino e de aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação assegurará que o atendimento das crianças e dos estudantes na unidade de ensino em tempo integral possua infraestrutura compatível, com adequações progressivas dos espaços físicos para melhor atender às necessidades pertinentes à oferta de ensino.

Prefeitura Municipal





CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º. As Unidades Escolares público-alvo do Programa Escola em Tempo Integral de que trata este Decreto, são aquelas cujos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino encontram-se em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

- **Art. 5°.** A Educação Integral se caracteriza por ser uma oferta de ensino que visa garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, a partir da ampliação do tempo pedagógico dos alunos na unidade de ensino ou fora dela.
- **Art. 6°.** A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno das crianças e dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- Art. 7°. A proposta educacional integral em escola em tempo integral ou jornada ampliada promoverá, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da unidade de ensino e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da unidade de ensino e de sua equipe escolar, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.
- § 1º. O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.
- § 2º. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da unidade de ensino, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 8º São objetivos referentes à Educação Integral:

Prefeitura Municipal







- I melhorar a qualidade de ensino;
- **II -** contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência da criança e do estudante na unidade de ensino mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;
- **III -** agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- **IV -** oferecer aos alunos da Rede, atividades diversificadas relevantes, que colaborem no seu desenvolvimento por meio do conhecimento;
- V contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do estudante nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;
- VI reduzir a exposição das crianças e dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da unidade de ensino;
- VII -convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, com integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;
- **VIII -** buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;
- IX desenvolver práticas educativas, bem como discutir e construir na unidade de ensino espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicos Raciais e do respeito aos direitos humanos;
- X desenvolver ações socioeducativas que efetivem a Meta 06 constantes no Plano Nacional de Educação – PNE, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e, por conseguinte, na meta seis do Plano Municipal de Educação – PME, compreendida como uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno das crianças e dos estudantes;
- **XI -** viabilizar o planejamento desenvolvente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético.
 - Art. 9°. São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:
- I reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
 - II qualidade socialmente referenciada da escola;

Prefeitura Municipal





- III reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
 - XI intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- XII reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. No Ensino Médio, a oferta de tempo integral deverá reconhecer o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.

Prefeitura Municipal





CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 10. São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

- I Educação integral em tempo integral A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política).
- II Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.
- III Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos a constituição de referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.
- IV Melhoria da infraestrutura A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.
- V Participação ativa estudantil e integração com o território A participação ativa dos estudantes e o seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.
- VI Articulação intersetorial A articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos.
- VII Valorização e formação dos profissionais da educação A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral.
- VIII Atendimento a modalidades especiais Atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, bem como educação profissional e tecnológica, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas.

Prefeitura Municipal





- IX Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação Educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar. Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução da desigualdade étnicoracial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas.
- X Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

- Art. 11. A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, será destinada aos campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC.
- § 1°. As práticas educativas que integrarão a formação integral das crianças e dos estudantes, deverão estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Municipal.
- § 2º. Todas as práticas educativas e atividades pedagógicas deverão convergir para formação integral da criança e do estudante.
- **Art. 12**. A Matriz Curricular Ensino Fundamental em Tempo Integral e nos Campos de Experiências da Educação Infantil deverão contemplar as seguintes dimensões:

I - Oferta na Educação Infantil:

Construção de identidade e formação cidadã Saúde Integral e bem estar Artes Integradas

II - Oferta no Ensino Fundamental:

Construção de identidade e formação cidadã Saúde Integral e bem estar Artes Integradas Acompanhamento pedagógico e orientação para os estudos

Parágrafo único - Os eixos integradores orlundos das dimensões nortearão as práticas educativas a serem desenvolvidas, e poderão ser alteradas ou acrescidas conforme definidas pela Secretaria Municipal da Educação, considerando as especificidades das unidades escolares.

Prefeitura Municipal





CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 13.** Todas as unidades de ensino deverão ter seu currículo ancorado no Referencial Curricular Municipal, na Base Nacional Comum Curricular -BNCC e nas diretrizes, normas e orientações pedagógicas vigentes, de acordo com o segmento e modalidade de ensino.
- **Art. 14.** O Programa Escola em Tempo Integral terá seu horário de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de forma integral.
- Art. 15. Os horários de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária definida na Proposta Pedagógica Pelo Direito de Aprender, já oferecida pela unidade de ensino, mantendo o tempo de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias correspondente à ampliação da jornada diária, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS

- **Art. 16.** A Secretaria Municipal da Educação deverá prover nas unidades de ensino que participarem do Programa Escola em Tempo Integral, funcionários em número suficiente para a demanda das crianças e dos estudantes atendidos para desenvolver as funções abaixo relacionadas ou outras que entender necessárias:
 - I Direção:
 - II Secretaria;
 - III Professores;
 - IV Coordenação Pedagógica;
 - V Articulador;
 - VI Educador Social;
 - VII Merendeira:
 - VIII Auxiliar de Serviços Gerais;
 - IX Assistente Geral:
 - X Lavanderia (Escolas que atendem apenas a Educação Infantil);
 - XI Outros profissionais definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de profissionais para atendimento nas Unidades do Programa Escola em Tempo Integral poderá ser ajustada conforme alteração na legislação e regulamentos vigentes.

Art. 17. Nas unidades onde funcionam o Programa Escola em Tempo Integral, o corpo docente em regência de classe, preferencialmente, deverá ser ajustado para atuar em regime de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FORMAÇÃO

Prefeitura Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Art. 18. Compete à Secretaria Municipal da Educação:
- I garantir as condições infraestruturais das unidades escolares;
- II estabelecer critérios técnico-pedagógicos para a estruturação do quadro de profissionais docentes e não docentes que estarão envolvidos no trabalho;
- III acompanhar e orientar o trabalho da coordenação pedagógica e do articulador do Programa na escola;
- IV estabelecer um Plano de Formação Continuada que atenda as especificidades da Educação Integral alinhado com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal.
- V avaliar periodicamente os resultados da aprendizagem e o desempenho dos profissionais envolvidos, estabelecendo metas e viabilizando os devidos ajustes (materiais e humanos), caso haja necessidade.
- VI propor e construir, juntamente com a Equipe Pedagógica das unidades escolares, estratégias de discussão e alinhamento das ações que envolvam toda a comunidade escolar.
- VII acompanhar e garantir o cumprimento das atribuições da equipe gestora, articulador, pessoal de apoio, equipe docente e técnicos da Secretaria em todos os âmbitos do processo educativo que a Educação Integral alcança.

Art. 19. Compete às escolas:

- I fazer cumprir a carga horária de todas as práticas educativas que integram o currículo da Educação Integral;
- II acompanhar a frequência de alunos e professores, tomando as medidas necessárias para a garantia da sequencialidade e efetivo ensino dos conteúdos contemplados nas diferentes atividades propostas;
- III manter diálogo com a Secretaria Municipal da Educação, informando periodicamente a execução do planejamento de ensino, com vistas a avaliar a pertinência das atividades propostas;
- IV dar suporte pedagógico à equipe docente, orientando o planejamento das ações educativas pertinentes à etapa/modalidade atendida na unidade escolar;
- V garantir o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem junto aos pais e alunos;
- **Art. 20.** A Secretaria Municipal da Educação instituirá o Comitê Municipal Programa Escola em Tempo Integral COMUPETI, com a finalidade de realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação na implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito municipal.

Prefeitura Municipal





CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. A qualificação e expansão pedagógica da jornada ampliada das crianças e dos estudantes nas escolas do Programa Escola em Tempo Integral, será possibilitada mediante matrícula efetiva nas unidades escolares.
- Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a execução e gestão do Programa Escola em Tempo Integral, devendo conjugar suas ações, de forma intersetorial, com outros órgãos e entidades do município.
- Art. 23. O Programa Escola em Tempo Integral será executado com recursos financeiros de programas federais de incentivo à educação integral em tempo integral, bem como com a complementação do Município.
- Art. 24. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado para que venha surtir os devidos efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES MENDES DOS SANTOS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO Dados: 2024.11.01 10:56:15

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo

ADRIANA DOS SOLZA TUMSSA9723536

ADRIANA DOS SOLZA TUMSSA9723536

ND: G-BR, O-ICP-Brasl. OU-AC
SANTOS SOUZA 26182271000107, OU-Videoconferen TUMISSA:97235 DOS SANTOS TUMISSA:9723 350504 4.11.01 10:13:36-03:00'

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA Secretária da Educação

Prefeitura Municipal





DECRETONº 15.976

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar a SRa. ANANDA SANTOS SMITH do cargo isolado de provimento em comissão de SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, Símbolo CCE-2, da Secretaria de Gestão e Inovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

Rosivaldo Pinheiro

Assinado de forma digital por Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Mendes dos Santos Santos Dados: 2024.11.01 16:37:05 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS Secretário de Governo

Prefeitura Municipal





D E C R E T O Nº 15.981, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede **GRATUIDADE** para estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM no Serviço de Transporte Coletivo Urbano neste Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI e,

CONSIDERANDO a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio -ENEM nos dias 03 e 10 do corrente mês nesta Cidade:

CONSIDERANDO os valores fundamentais da dignidade da pessoa humana e a competência constitucional dos Municípios na organização e prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO finalmente, que a facilitação do acesso dos inscritos ao local de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, contribuirá significativamente para o acesso ao ensino superior,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aos estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, a GRATUIDADE no Sistema de Transporte Público de Passageiros por Önibus neste Município, das 10:00 às 20:30 horas, para realização das provas, que ocorrerão no dia 03.11.2024, no horário de 13:30 hs. às 19:00 horas e no dia 10.11.2024, no horário das 13:30 hs. às 18:30 horas.

Parágrafo único - Os estudantes a serem contemplados com a gratuidade referida nos termos do "caput" deste artigo, deverão, obrigatoriamente, apresentar no momento do embarque, o Comprovante de Inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, documento oficial com foto, para os fins pertinentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO

Assinado de forma digital CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos Dados: 2024.11.01 17:23:20 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS Secretário de Governo

Prefeitura Municipal



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 636/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 40.464,80 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, oitenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

38.464,80
38.464,80
2.000,00
2.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 40.464,80

TOTAL DA UNIDADE: 40.464,80

40.464,80

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

1802 - FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2106 - GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	40.464,80
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	40.464,80

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 40.464,80

TOTAL DA UNIDADE: 40.464,80

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 40.464,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700

CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto No: 636/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	40.464,80	40.464,80			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 1 de Novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro Prefeito Municipal de Itabuna



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

Pág.1 / 4

Decreto Nº: 637/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e tres mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	218.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	218.000,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnlogia da Informacao e Comunicação	3.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	3.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	221.000,00
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30 - Material de Consumo	43.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	43.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	108.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	108.000,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnlogia da Informacao e Comunicação	7.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	7.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	158.000,00
2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita	103.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	103.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	103.000,00
2123 - CEREST - VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR	
3.3.90.40 - Servicos de Tecnlogia da Informacao e Comunicação	1.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:



1.000,00

1.000,00

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude

2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 4

Decreto No: 637/2024

3.3.90.40 - Servicos de Tecnlogia da Informacao e Comunicação	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	,
	1.000,00
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 3.3.90.30 - Material de Consumo	
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e	4.000,00 4.000,00
Servicos Publ. Sau 3.3.90.40 - Servicos de Tecnlogia da Informacao e Comunicação	•
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00 1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
2131 - TFD - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	
3.3.90.48 - Outros auxilios financeiros a pessoa fisica 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	9.000,00 9.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.000,00
2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT	,
3.3.90.40 - Servicos de Tecnlogia da Informacao e Comunicação 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00 1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.3.90.40 - Servicos de Tecnlogia da Informacao e Comunicação	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.30 - Material de Consumo	48.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	48.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	5.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	53.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	553.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	553.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2127 - MAC GESTAO PLENA -	

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	5.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	5.000,00



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 4

Decreto Nº: 637/2024

TOTAL DAS ANULAÇÕES:	553.000.00
TOTAL DA UNIDADE:	553.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	218.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	218.000,00
2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL 3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	218.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	335.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	330.000,00 330.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.4 / 4

Decreto Nº: 637/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	223.000,00	223.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	330.000,00	330.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 1 de Novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro Prefeito Municipal de Itabuna





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PORTARIA LIC Nº 200/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS COMO FISCAIS DO CONTRATO Nº 377/2024.

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 58, III, e art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93, cabe à administração acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a competência delegada aos Ordenadores de Despesa no Decreto Municipal nº 15.468/2023;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais de contratos são:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e convocatório correspondente; e
- c) indicar eventuais glosas das faturas;

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE ITABUNA-BA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores GABRIEL ABÍLIO ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 020838-01, como fiscal titular e EVERSON LEVI DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 017716-01, como fiscal substituto do Contrato vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024, celebrado com a empresa RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.143.548/0001-68, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO CACHOEIRA, LIGANDO A RUA JOÃO TELES, BAIRRO CONCEIÇÃO, À AVENIDA AMÉLIA AMADO, CENTRO, ALÉM DE INTERVENÇÕES NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ENTORNO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de outubro de 2024.

Sônia Maria César Fontes

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Gabinete do Prefeito

PORTARIA LIC № 0077-2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº 0263-2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58 , inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º — Designar os servidores HELDER MORAES DE ALMEIDA, matrícula nº 017384-01, como fiscal titular e JOÃO EMÍLIO BAGDEGE PITHON LIMA como fiscal substituto do Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029-2023**, celebrado com a empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.772.214/0001-98 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS GERENCIADOS, INCLUINDO LINKS IP DE ACESSO À INTERNET (DEDICADO), COM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, ALÉM DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO CONTRATADO.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Gabinete do Prefeito

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 07 de junho de 2023.

Augusto Narciso Castro Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 0016-2024 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.136.942-2024

A Prefeitura Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 0016-2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAIS PARA RECÉM-NASCIDOS, e adjudicar o seu objeto em favor da empresa:

EMPRESA: FB COMÉRCIO DE ENXOVIAS E ACESSÓRIOS LTDA, **CNPJ N° 43.086.200/0001-11**, com resultado para os itens disputados no certame, perfazendo o valor global de R\$ 253.575,00 (duzentos e cinqüenta e três mil quinhentos e setenta e sete reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 1º de novembro de 2024.

José Carlos Moraes Trindade Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0370/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 0058-2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00.112.602-2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0370/2024. N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.112.602-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 0058-2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA — CNPJ № 14.147.490/0001-68; CONTRATADA: DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ N° 29.614.968/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DE ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2024. PREFEITO MUNICIPAL: AUGUSTO NARCISO CASTRO.

Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA CNPJ N° 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 387/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: JOÃO EUDO DA SILVA. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL CONJUNTO CACHOEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ESTE 3º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de 19/10/2024. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 387/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 – AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves São Caetano







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7EFD-36F4-8EA7-0666-ED98 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EFD-36F4-8EA7-0666-ED98



Hash do Documento

bbc485c6e1268a06eb59e873cdc988631a212da36e81271e4a8dfdb95071b679

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/11/2024 17:27 UTC-03:00